



Art. 32º Os Comitês Gestores somente poderão deliberar com a presença de metade dos representantes mais um em plenário, sendo necessária a concordância da maioria simples, tendo cada membro o direito a um voto, e cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 33º As deliberações dos Comitês Gestores são qualificadas como:

I - Comunicados: visam informar atividades e eventos relacionados às atividades do Comitê Gestor; e

II - Resoluções: visam estabelecer procedimentos e providências a serem implementados no âmbito do respectivo Fundo.

Art. 34º As reuniões dos Comitês Gestores serão registradas em atas e resoluções, que após aprovação e assinatura, serão encaminhadas às agências executoras e arquivadas pela Secretaria Executiva do FNDCT.

Art. 35º A ausência nas reuniões do Comitê Gestor por duas vezes consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado, por quaisquer de seus membros, permite a sua substituição, por intermédio de solicitação do Presidente do Comitê Gestor ao Ministro da Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO VI - DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

Art. 36º Agência de fomento é o órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

Art. 37º Compete às Agências de Fomento executar as decisões emanadas do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT, devendo ainda:

I - Propor, elaborar e divulgar calendários de chamadas públicas e outros instrumentos de seleção de propostas para implementação das ações;

II - Elaborar editais, cartas convite e outros instrumentos, conforme deliberação dos Comitês Gestores e do Comitê de Coordenação Executiva;

III - Aprovar e contratar estudos e projetos a serem financiados com os recursos repassados pela Secretaria Executiva do FNDCT; e

IV - Implementar as ações descritas nos Termos de Referência.

Art. 38º A convocação de propostas a cargo das agências FINEP e CNPq, pode ser feita através de Chamada Pública, Carta-convite ou Encomenda, dependendo do tipo de demanda e das diretrizes e orientações dos Comitês Gestores e do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais. Para os efeitos desta norma considera-se:

I - Chamada pública: instrumento de seleção de propostas aberto a qualquer interessado qualificado baseado em critérios pré-estabelecidos podendo contemplar uma ou mais fases;

II - Carta-convite: instrumento de seleção de propostas através de convite a instituições, identificadas segundo critérios de singularidade, capacitação e competência pré-estabelecidos, para apresentação de propostas, podendo contemplar uma ou mais fases; e

III - Encomenda: instrumento destinado a ações específicas de execução de políticas públicas, tendo como requisitos a criticidade e/ou especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridades de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

AValiação DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Art. 39º A Secretaria Executiva deverá elaborar relatórios de avaliação e de gestão de acordo com as seguintes orientações:

I - O relatório anual de gestão deverá ser elaborado no primeiro trimestre do exercício subsequente de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos internos e externos de controle;

II - As agências de fomento e o Ministério da Ciência e Tecnologia devem enviar à Secretaria Executiva do FNDCT, até o final da segunda quinzena do mês de janeiro de cada exercício, as informações consolidadas para elaboração do relatório de gestão;

III - O relatório de execução orçamentária e financeira do FNDCT será encaminhado pela Secretaria Executiva ao Conselho Diretor, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, para seu exame e aprovação até o final do primeiro trimestre de cada exercício;

IV - A avaliação dos resultados dos projetos e programas apoiados pelo FNDCT será realizada bianualmente pela própria Secretaria Executiva do FNDCT, ou por consultoria contratada; e

V - Os estudos de avaliação de resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor, por intermédio do MCT.

CAPÍTULO V

OPERAÇÕES ESPECIAIS

Art. 40º As operações especiais do FNDCT compreendem a Subvenção Econômica, Participação no Capital de Empresas mediante Fundos de Investimentos, Garantia de Liquidez de Fundos de Investimentos, Equalização de Encargos Financeiros de Operações de Crédito, e Empréstimos à FINEP a serem repassados ao setor produtivo.

Art. 41º Caberá a FINEP a elaboração das propostas de alocação de recursos das operações especiais, que devem ser inseridas no plano de investimento a ser submetido ao Comitê de Coordenação Executiva.

CAPÍTULO VI

SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 42º A proposta relativa aos temas prioritários do plano de investimento para a Subvenção Econômica será elaborado pela FINEP.

Art. 43º Os termos de referência, bem como as chamadas públicas para aplicação anual dos recursos da Subvenção Econômica será elaborado pela FINEP com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Investimentos.

Art. 44º Os termos de referência mencionados no artigo anterior serão submetidos à apreciação do Comitê de Coordenação Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º A Secretaria Executiva do MCT caberá informar, periodicamente, à FINEP e aos demais membros do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais a arrecadação dos recursos do FNDCT.

Parágrafo único. A FINEP deverá informar, periodicamente, ao Comitê de Coordenação Executiva a arrecadação dos recursos do FNDCT cujas receitas são decorrentes da cobrança sob o seu domínio.

Art. 46º As atividades não previstas neste regulamento serão objeto de exame pelo Comitê de Coordenação Executiva, que poderá submeter ao Conselho Diretor, por intermédio do Ministro da Ciência e Tecnologia, para alteração e revisão dos seus atos normativos.

Art. 47º Esta norma conterá os seguintes anexos:

I - Modelo de governança do FNDCT

II - Diagrama do macroprocesso decisório do FNDCT

Art. 48º. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO

DE CARVALHO FILHO

CÉLIA CORRÊA

Gen-Ex. JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FRANCELINO JOSÉ LAMY

DE MIRANDA GRANDO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

RODRIGO ROCHA LOURES

HUMBERTO BARBATO

LUCAS IZOTON VIEIRA

JACOB PALIS JÚNIOR

MARCO ANTONIO RAUPP

HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO

DO NASCIMENTO

PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece procedimentos para elaboração do plano anual de investimento, o detalhamento das suas ações e termos de referência que orientam a alocação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT nas diversas modalidades, não reembolsável e reembolsável, de aplicação de recursos.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007, e o Decreto Nº 6.938, de 13 de Agosto de 2009, define:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma estabelece procedimentos para a elaboração do plano anual de investimento, o detalhamento das suas ações, e termos de referência que orientam a alocação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT nas diversas modalidades, não reembolsável e reembolsável, de aplicação de recursos.

§ 1º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I. Plano Anual de Investimento do FNDCT: documento, aprovado pelo Conselho Diretor, que sistematiza as diretrizes globais, prioridades e metas, para a alocação de recursos, integrando todos os planos de investimento de todas as ações propostas pelos comitês e agências de fomento que compõe o modelo de gestão do FNDCT.

II. Ação: elemento de detalhamento das dotações orçamentárias do plano de investimento, que especifica a operação a qual resultam projetos e atividades, financiados mediante editais, encomendas e chamadas públicas, especificados em termos de referência devidamente homologados.

III. Termo de Referência: documento que contém os parâmetros para o desenho da convocação de instituições de pesquisas científicas ou tecnológicas, empresas ou pesquisadores para a produção de pesquisas, projetos ou atividades inovativas, a serem apoiadas mediante a aplicação de recursos de uma determinada ação. Os parâmetros se desdobram em objetivos, justificativas, público-alvo, descrição do projeto ou atividade, e resultados esperados.

IV. Proposta de Projeto: documento apresentado pela instituição ou pesquisadores candidatos ao apoio financeiro que contém os dados necessários à avaliação do projeto objeto de convocação do FNDCT, mediante chamada pública, encomenda ou carta-convite.

Parágrafo único. As ações são transferências voluntárias para pessoas físicas e jurídicas, na forma de subvenções econômicas e sociais, auxílios, investimento e financiamentos, e podem ser classificadas de acordo com as normas do Plano Plurianual de Investimento como: setoriais, transversais e especiais.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTO

Art. 2º O Conselho Diretor do FNDCT deverá aprovar o Plano de Investimento Anual no final de cada exercício.

Art. 3º Com base na deliberação do Conselho Diretor, o Comitê de Coordenação Executiva, o Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais de forma coletiva ou isoladamente por seus membros e os Comitês Gestores, deverão elaborar e propor ações para iniciar o processo anual de alocação de recursos.

Art. 4º Essa alocação de recursos deverá prever: 1) o montante dos recursos destinado ao atendimento dos programas induzidos por encomendas ou chamadas públicas; 2) a estimativa orçamentária para a taxa de administração; e 3) os estudos, projetos e atividades a serem realizadas com recursos das despesas operacionais.

Art. 5º O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais deverá consolidar os planos de investimentos propostos pelos Comitês Gestores incluindo nesta consolidação os programas e ações setoriais, bem como as propostas de fomento para a ação transversal.

Art. 6º O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais encaminhará ao Comitê de Coordenação Executiva a proposta consolidada dos planos de investimentos das ações setoriais.

Art. 7º A Secretaria Executiva do FNDCT deverá elaborar o capítulo do plano de investimento anual relativo a alocação de recursos da subvenção econômica e das operações especiais.

Art. 8º O Comitê de Coordenação Executiva deverá consolidar a proposta global do plano de investimento, compatibilizando suas metas e limites orçamentários com os projetos de leis de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

CAPÍTULO III

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS AÇÕES SETORIAIS

Art. 9º Os Comitês Gestores poderão formular propostas de fomento ou recebê-las de entidades representativas do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, desde que aderentes às diretrizes e orientações estabelecidas no plano anual de investimento.

Art. 10º As propostas de TR's oriundas dos Comitês Gestores deverão ser encaminhadas ao Presidente do Comitê Gestor, e detalhadas com as informações referentes ao objetivo, justificativas, impacto esperado e público-alvo a ser atingido.

Art. 11º Os presidentes dos comitês gestores deverão encaminhar as propostas de TR's referentes às ações setoriais para o Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, o qual deverá compatibilizá-las com o Plano Anual de Investimento, de forma a evitar superposições de apoios financeiros e ajustá-las às disponibilidades orçamentárias.

Art. 12º O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais fará o encaminhamento formal dos TR's das ações setoriais aprovadas ao Comitê de Coordenação Executiva para sua homologação.

Art. 13º Propostas de TR's de ações transversais ou multi-setoriais, que eventualmente tenham sido formalizadas pelos Comitês Gestores, deverão ser encaminhadas pelo presidente do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais ao Comitê de Coordenação Executiva, que procederá a sua avaliação final.

Art. 14º No caso de ações verticais que contemplem recursos de mais de uma fonte orçamentária, o Comitê de Coordenação Executiva coordenará a elaboração dos respectivos TR's.

CAPÍTULO V

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS AÇÕES TRANSVERSAIS

Art. 15º Os Termos de Referência das ações transversais poderão ser elaborados por qualquer instituição membro do Comitê de Coordenação Executiva, e submetidos à aprovação do respectivo Comitê.

Art. 16º O Comitê de Coordenação Executiva poderá contar com assessoria técnica de suas instituições, ou de consultoria especializada para elaborar propostas de fomento e consubstancia-las sob a forma de Termos de Referência.



CAPÍTULO VI
IMPLEMENTAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA
Art. 17º Os TRs aprovados ou homologados pelo Comitê de Coordenação Executiva serão encaminhados às agências de fomento com vistas à sua implementação através de instrumento jurídico considerado mais adequado de recebimento de propostas.

Art. 18º As agências de fomento após estabelecer o instrumento jurídico de convocação, edital, carta-convite, ou encomenda, fixarão as rotinas operacionais para exame e avaliação das propostas de projetos que atendam às características e especificações contidas nos TRs.

Art. 19º As propostas de projetos recebidas pelas agências de fomento serão analisadas e julgadas de acordos com seus normativos internos.

Art. 20º As agências de fomento ficarão encarregadas de informar periodicamente aos comitês que fazem parte do modelo de gestão do FNDCT as disponibilidades orçamentárias de cada ação, assim como os resultados parciais apurados nos processos de seleção de propostas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

CARLOS ALBERTO ARAÇÃO

DE CARVALHO FILHO

CÉLIA CORRÊA

Gen.-Ex. JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FRANCELINO JOSÉ LAMY

DE MIRANDA GRANDO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

RODRIGO ROCHA LOURES

HUMBERTO BARBATO

LUCAS IZOTON VIEIRA

JACOB PALIS JÚNIOR

MARCO ANTONIO RAUPP

HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK

FRANCISCO CANINDE PEGADO
DO NASCIMENTO

PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.775/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001280/2010-60.

Requerente: Avanço Instituto de Pesquisa Clínica Ltda.

CNPJ: 11.334.630/0001-19.

Endereço: Rua Capitão Macedo, 202; São Paulo; CEP 04021-020.

Protocolo 12957/10.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / NB-1.

Extrato Prévio nº: 2339/10 publicado em 05/04/10

Decisão: INDEFERIDO

A empresa solicitante informa que não manipula diretamente o material contendo OGM e que apenas importará e controlará a sua distribuição. O estudo clínico será realizado em 8 hospitais onde efetivamente ocorrerá a manipulação e uso do material contendo OGM. Com base nestas considerações a diretoria responsável pela empresa justifica a não apresentação de planta física e a não descrição das medidas de biossegurança visto que não se aplicam. Considerando estas informações e que qualquer instituição que pretenda ter o Certificado de Qualidade em Biossegurança precisa atender o especificado na Lei e Normativas da CTNBio, indeferimos o presente pedido de CQB.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido não atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de dezembro de 2010

171ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004497/2010	625.945.673-53	CARLOS MARTINEZ RUIZ	29/11/2015
920.004498/2010	736.773.967-00	FERNANDO ALVES ROCHINHA	29/11/2015
920.004499/2010	026.442.447-65	VALERIA DE MELLO COELHO	30/11/2015
920.004500/2010	244.665.655-20	JOSE ANTONIO MENEZES FILHO	30/11/2015
920.004501/2010	628.404.877-72	ROSANE SILVA	30/11/2015
920.004502/2010	279.304.323-00	FRANCISCA HELENA MUNIZ	02/12/2015
920.004503/2010	081.584.284-87	ALVARO FERRAZ FILHO	03/12/2015
920.004504/2010	339.012.525-68	AURELIO AZEVEDO BARRETO NETO	06/12/2015
920.004505/2010	239.582.941-20	CESAR SERRA BONIFACIO COSTA	06/12/2015
920.004506/2010	021.832.757-90	CLAUDIO AKIO MASUDA	06/12/2015
920.004507/2010	015.170.297-75	LETICIA BATISTA AZEVEDO RANGEL	06/12/2015
920.004508/2010	214.499.058-11	LUCIANO LUPORINI MENEGALDO	06/12/2015
920.004509/2010	390.611.914-91	PAULO FERNANDO FERREIRA ROSA	06/12/2015
920.004510/2010	278.944.876-00	MARGARETH MARIA GOMES DE SOUZA	07/12/2015
920.004511/2010	413.193.380-20	CESAR HENRIQUE ESPIRITO CANDAL POLI	07/12/2015
920.004512/2010	432.266.980-87	ANTONIO FERNANDO HARTER FETTER FILHO	08/12/2015
920.004513/2010	959.623.950-34	LUIS FELIPE JOCHIMS SCHNEIDER	09/12/2015
920.004514/2010	001.736.847-26	ATHELSON STEFANON BITTENCOURT	09/12/2015
920.004515/2010	858.684.009-25	ALESSANDRA ABEL BORGES	14/12/2015
920.004516/2010	100.279.608-38	MARCO HENRIQUE TERRA	14/12/2015
920.004517/2010	033.666.727-22	LUIS FERNANDO BATISTA PINTO	15/12/2015
920.004518/2010	004.079.967-02	NESTOR RODRIGUEIRO	16/12/2015
920.004519/2010	682.836.369-87	JANE DA SILVA	21/12/2015
920.004520/2010	798.138.014-68	HUMBERTO ALVES BARBOSA	21/12/2015

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 45, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 243, de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 22/31, que "Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005". Onde se lê: "PORTARIA Nº 45 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010", leia-se: "PORTARIA Nº 127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

04-0321 - Fim das Águas

Processo: 01580.013772/2004-22

Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1/01

04-0223 - Cristo Redentor

Processo: 01580.008847/2004-53

Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 31.337.942/0001-93

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

03-0054 - Utopia e Barbárie

Processo: 52800.001758/2003-02

Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0195 - Dominginhos - Volta e Meia

Processo: 01580.016921/2009-10

Proponente: Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.323.379/0001-57

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.270.940,00 para R\$ 803.630,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.207.393,00 para R\$ 763.448,50

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 20.255-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

04-0006 - A Montanha

Processo: 01580.000047/2004-94

Proponente: Irês Mundos Cine Y Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.713.311/0001-60

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.182.470,80 para R\$ 8.251.412,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.438.275,82

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 26.201-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.523.347,26 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 19.480-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.